



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Quinta-feira • 08 de dezembro de 2016 • Ano II • Edição N° 838



QR CODE

SUMÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 74/2014)	2
GABINETE DO PREFEITO	3
ATOS OFICIAIS	3
DECRETO (N° 51/2016)	3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO N° 11/2016)	4
LEI (N° 693/2016)	7
LEI (N° 694/2016)	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: ANTONIO CARLOS PAIM CARDOSO

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 74/2014)

QUINTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 074/2014

CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, Antonio Carlos Paim Cardoso (Prefeito)
– EMPRESA CONTRATADA: CONSTRUTORA I. DE J. SILVA & CIA LTDA- ME. CNPJ: 12.822.335/0001-74.
PERÍODO: 12 (meses) . INICIO: 01/01/2017, VENCIMENTO: 31/12/2017. Sem reajustamento do valor contratual.

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 51/2016)



DECRETO Nº 051, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO DE ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 686/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de se criar a comissão para avaliação dos enquadramentos dos servidores constantes da Lei Municipal nº 686/2016, e para tanto

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeada a Comissão Responsável pela avaliação e enquadramento dos servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias decorrentes da Lei Municipal nº 686/2016:

- I. DIONÁRIA COSTA DO NASCIMENTO - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. LAIZE LOURENE REIS BISPO SILVA - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. EMILLY RAMOS YTINOSSE - Representante do RH;
- IV. ELINALVA BATISTA DOS SANTOS - representante dos servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;
- V. SILA NEY SILVA RAMOS - representante dos servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

Art. 2º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, 07 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIO CARLOS PAIM CARDOSO
PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Nº 11/2016)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

EDITAL Nº 011/2016

PUBLICADO
EM 08 de dezembro de 2016
Fabiano
Fabiano
SEC. DO PREFEITO
Prefeitura Mun. de Amélia Rodrigues

CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA SUPPLIMENTO DE VAGAS NO CARGO ABAIXO ESPECIFICADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Edital nº 01/2014, publicado no Diário Oficial do Município de Amélia Rodrigues.

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), aprovado (a) e classificado (a) para comparecer, no período de **08 de dezembro de 2016 a 19 de dezembro de 2016, no horário das 08h às 12h**, na Diretoria de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura, munidos da documentação exigida, exames médicos e atestados de saúde ocupacional, relacionados no Anexo Único deste Edital, para fins de nomeação e posse.

MÉDICO PEDIATRA	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
MARCUS VINICIUS PINTO DA SILVA	MÉDICO PEDIATRA	2ª
ENFERMEIRA HOSPITALAR	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
TAILANNE XAVIER DOS SANTOS	ENFERMEIRA HOSPITALAR	10ª

Art. 2º - O candidato que recusar a nomeação ou, nomeado, deixar de tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, perderá o direito a vaga.

Amélia Rodrigues – BA, 08 de dezembro de 2016.


Antonio Carlos Paim Cardoso
Prefeito



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

ANEXO ÚNICO DO EDITAL

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ADMISSÃO:

- Carteira de Identidade (xérox e original);
- Carteira de Reservista, para candidatos do sexo masculino (xérox e original);
- Carteira de habilitação na categoria exigido para o cargo (para os candidatos ao cargo de motorista)
- CPF (xérox e original);
- Título de Eleitor (xérox e original) e o último comprovante de votação ou Certidão do TRE ou TSE – original da Internet;
- Comprovante (xérox e original) com número do PIS (Caixa Econômica) ou PASEP (Banco do Brasil);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópias das folhas com registros);
- Certidão de Nascimento ou Casamento, com averbação de separação judicial ou divórcio, se for o caso (xérox e original);
- Comprovante de residência atual (xérox e original);
- Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, Certificado de Conclusão do Ensino Médio, Diploma de Graduação e Pós-Graduação *Stricto* ou *Lato Sensu*, se houver (xérox e original) de acordo com a exigência para posse em cada cargo;
- Carteira do Órgão de Classe, se houver (xérox e original);
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Secretarias de Segurança Pública dos Estados em que o candidato houver sido residido nos últimos 05 (cinco) anos (original);
- 01 via do *Curriculum Vitae* ou *Lattes* atualizado (original);
- Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou a sua negativa. Em caso de acumulação legal, declaração expedida pelo órgão onde possui outro vínculo com a carga horária exercida, dias e os horários de trabalho.;
- Declaração que não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos contados da decisão, salvo se o ato não houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- Declaração que não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionaria do órgão profissional competente em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato não houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário, expedida pelo órgão de classe;
- Declaração de Bens ou Declaração de Imposto de Renda (original);
- Comprovante (original) com número da agência e conta corrente (parte superior de extrato ou qualquer outro comprovante equivalente);
- 02 fotos 3x4.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

EXAMES ADMISSIONAIS – DEVEM SER REALIZADOS POR CONTA DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

- Hemograma Completo, com informação de tipo sanguíneo;
- Glicemia;
- Sumário de urina;
- Parasitológico de fezes;
- Laudo de Acuidade visual (emitido pelo médico oftalmologista);
- Raio X do tórax (PA), com laudo;
- Eletrocardiograma (para candidatos a partir de 40 anos);
- PSA de próstata (para homens a partir de 40 anos);
- Mamografia (para mulheres a partir de 40 anos);
- Videolaringoscopia com Laudo (para docentes);
- Audiometria Tonal e Vocal (para docentes);
- HIV I, HIV II, AGHBS, Anti hepatite B e C (para profissionais de Saúde);
- Avaliação Psicológica (para guarda municipal e motorista);
- Audiometria Tonal (para motorista).
- Micológico de unha (para cozinheira, merendeira escolar)

OBSERVAÇÕES:

- a. O Exame Pré-Admissional deve ser, **PREVIAMENTE**, agendado pelo candidato, na Coordenação Geral de Recursos Humanos no ato de entrega dos documentos solicitados;
- b. Todos os exames devem estar digitados (exceto acuidade visual), datados, assinados e carimbados pelo técnico/médico responsável, e impresso em papel timbrado da instituição. **NA FALTA DE QUAISQUER DOS EXAMES SOLICITADOS, O PRÉ ADMISSIONAL NÃO SERÁ REALIZADO;**
- c. Os exames de hemograma, glicemia, sumário de urina, parasitológico de fezes e acuidade visual têm validade de 03 (três) meses. Os exames de Mamografia, Raio-X, PSA e Eletrocardiograma têm validade de 06 (seis) meses;
- d. Dependendo da função ou cargo, outros exames complementares poderão ser solicitados pelo médico perito quando da realização do exame, estando à emissão do Laudo de APTIDÃO, vinculada à sua apresentação;
- e. Todos os documentos deverão ser entregues na Coordenação Geral de Recursos Humanos, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

LEI (Nº 693/2016)



LEI Nº 693, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

EM 08/12/2016
PUBLICADO
em 08/12/2016
Tabris
Wila Mendes Cardoso
EC. DO PREFEITO
Mun. de Amélia Rodrigues

"CRIA A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA, DURANTE 24 HORAS, INCLUSIVE FERIADOS E FINS DE SEMANA, EM LOCAIS EM QUE HOVER A INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS E ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É obrigatória a manutenção de serviços de segurança privada, durante 24 horas, incluindo finais de semana e feriados, em locais em que houver a instalação de caixas eletrônicos, em estabelecimentos bancários.

I - O serviço de segurança privada a ser instalado em locais que possuem caixa eletrônico e agências bancárias devem respeitar as normas de segurança ABNT NBR 15000.

II - Os vigilantes devem permanecer no interior da agência, em local seguro, para que possam se proteger em função de sinistro.

Art. 2º - O sistema de segurança referido no artigo anterior incluirá:

I - Guarita Blindada - que deverá ser totalmente fechada, à prova de balas, com visor de vidro e, no mínimo, 2,10 metros de altura.

II - Vigilante armado.

III - Sistema de alarme com órgãos de segurança pública ou com a empresa prestadora dos serviços de vigilância.

IV - Equipamentos de captação de imagens.

V - Botão do pânico.

VI - Telefone à disposição para acionamento da polícia.

Parágrafo único - Imagens e sons capturados deverão ser guardados por um ano e encaminhadas às autoridades, quando solicitadas, no prazo máximo de 24h.

Art. 3º - Os estabelecimentos que se enquadrarem no dispositivo nesta Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequarem-se.



Parágrafo único - Todas as implicações de ordem trabalhistas deverão estar em pleno acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 4º - A fiscalização para o cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo ficarão a cargo do Poder Executivo, através de seus órgãos competentes.

Art. 5º - Caso as instituições bancárias descumprem a presente lei estarão sujeitas às seguintes penalidades aplicadas nesta ordem:

- I - advertência por escrito;
- II - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a qual será majorada em 50% (cinquenta por cento) a cada reincidência;
- III - suspensão do alvará de funcionamento, após a aplicação da terceira multa.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, pelas instituições bancárias.

Art. 7 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, em 07 de Dezembro de 2016.


ANTÔNIO CARLOS PAIM CARDOSO
PREFEITO

LEI (Nº 694/2016)



LEI Nº 694, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

PUBLICADO
EM 08/12/2016
Jornal
Fabiola
Fabiola Mendes Cardoso
SEC DO PREFEITO
Prefeitura Mun. de Amélia Rodrigues

ALTERA DISPOSITIVO DOS ANEXOS DA LEI Nº 550/13, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela "B" do anexo I, da Lei 550/13, em relação à quantidade do seguinte cargo em provimento de comissão (temporário) passando a vigorar como segue:

Parágrafo único - O número de cargo de Secretário Parlamentar FC2 constante da Tabela "B" do anexo I, da Lei Nº 550/13 passa de 01 (um) para 03 (três) cargos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA, em 07 de Dezembro de 2016.


ANTONIO CARLOS PAIM CARDOSO
PREFEITO